



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 28 de fevereiro de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Código: M1935563065/4509

Ofício DA nº 34/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 15/2019, que modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 15/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por finalidade modificar a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis.

A presente proposição pretende aprimorar a aplicação de lei em comento, buscando aperfeiçoar os critérios a serem exigidos a fim de buscar maior segurança e a melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados pelos condutores de veículos desse tipo de transporte.

Desta feita, foram feitas pequenas adequações na lei, com a intenção de trazer maior clareza, como se pode verificar nas modificações no artigo 1º com inclusão de necessidade de autorização para profissionais e veículos habilitados e no artigo 2º, mediante a definição da proporção de uma autorização por veículo.

No entanto, a modificação que se impõe mais expressiva é a alteração do artigo 3º, que estabelece nova proporção de autorizações (de veículo) para escolares, passando de 1 (uma) autorização para 700 (setecentos) escolares, para 1 (uma) autorização para 450 (quatrocentos e cinquenta) escolares, com a finalidade de atender a demanda de transporte atual, verificada mediante a procura desses serviços junto a Associação de Condutores.

Saliente-se que a proporção que se encontra vigente foi fixada desde o ano de 2011, justificando, portanto, a ampliação do número de veículos para ofertar maior acesso aos estudantes que precisam do serviço de transporte escolar e universitário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Com relação a nova redação dos artigos 9º, 10 e 13, esclarece-se que o objetivo da Administração Municipal é estender o prazo para o pedido da Autorização para a prestação do serviço, para 02 de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano, reforçando as exigências quanto a necessidade de licenciamento do veículo no município de Assis, a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, bem como a utilização de crachás de identificação por parte dos monitores que trabalham neste transporte.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 15/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados constantes da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O serviço de transporte escolar e universitário particular no Município de Assis, consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar e vice-versa ou para atividades afins, em veículos VAN e micro-ônibus, na categoria aluguel, licenciados em Assis e será gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - *Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a concessão da Autorização a profissionais e veículos habilitados de conformidade com os dispositivos desta Lei.*

§ 2º - *Para a emissão da Autorização o Departamento de Trânsito tomará por base o número de alunos matriculados no mês de dezembro do ano anterior, conforme levantamento na “Diretoria de Ensino da Região de Assis”, obedecendo a ordem de inscrição dos transportadores constante no livro próprio de registro de pretendentes, em poder da Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis.” (NR)*

.....
“Art. 2º – *O transporte escolar particular remunerado somente poderá ser executado mediante Autorização anual concedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Assis, sempre na proporção de um veículo por autorização, conforme a necessidade da população estudantil do Município que deverá ser verificada junto a Diretoria de Ensino da Região de Assis, sendo:*

*I - 02 (duas) Autorizações para Pessoa Jurídica; e
II - 02 (duas) Autorizações para Pessoa Física.*

§ 1º - *A outorga de licença para operar o transporte coletivo de escolares e universitários dar-se-á mediante Autorização.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º - *Será emitido um Cartão de Identificação do Veículo - CIV, que deverá ser afixado no interior do veículo em posição visível sempre que em serviço." (NR)*

"Art. 3º- *O número de veículos a ser admitido para a execução do serviço de que trata a presente lei, será fixado mediante critérios estabelecidos entre o Departamento Municipal de Trânsito e a Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis, sempre na proporção de 1 (uma) autorização para 450 (quatrocentos e cinquenta) escolares existentes e matriculados nas escolas públicas e privadas, conforme levantamento junto a Diretoria de Ensino Região Assis.*

§ 1º - *Os interessados habilitados serão credenciados para o serviço, conforme a ordem de inscrição junto ao Departamento Municipal de Trânsito.*

§ 2º - *Entende-se por escolar e universitário, pessoas regularmente matriculadas em instituições públicas ou particulares de Ensino." (NR)*

.....
"Art. 9º - *Para expedição da Autorização Municipal, a ser concedida pelo órgão municipal competente, o prestador autônomo deverá, satisfazer as exigências dos artigos 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como obter a Licença Especial para Transporte Escolar, junto a CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito.*

I - Para obtenção da Autorização provisória e anual o prestador autônomo deverá dar entrada do pedido no Departamento Municipal de Trânsito, no período de 02 de janeiro a 20 de fevereiro de cada ano.

II - Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro e sem nenhuma providência pelo prestador, salvo em situações de ordem operacionais dos órgãos competentes, ficará o condutor sem a autorização pelo período de 1 (um) ano e incorrerá nas infrações e sanções do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – No caso de pessoa física, exige-se o comprovante de inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

"Art. 10 -

VII – Certificado de Licenciamento do Veículo – C.I.R.V., no município de Assis, obedecendo o disposto na Lei nº 4.991 de 17 de maio de 2007.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

XIII – Certidão de Antecedentes criminais atualizada;" (NR)

.....

"Art. 13 -

Parágrafo Único - *Os Monitores deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação que será confeccionado pela Associação dos Condutores de Transporte de Escolares de Assis." (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

